



Estado do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete do Deputado João de Deus - Partido dos Trabalhadores

PROJETO DE LEI N° 29/2010.

30 03 2010

Passa a denominar Rodovia Hermínio Antonio da Silva a Rodovia PI-239 que liga o Município de Santa Rosa do Piauí a BR-230.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Rodovia PI-239 que liga o Município de Santa Rosa do Piauí a BR-230 passa a denominar Rodovia Hermínio Antonio da Silva.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Hermínio Antonio da Silva, brasileiro, Ex-Comandante da 2ª. Guerra Mundial, filho de Veríssimo Antonio da Silva e Minervina Maria da Conceição, nasceu em 28 de janeiro de 1925 no lugar denominado de Fazenda Patos, hoje Município de Santa Rosa do Piauí, filho de agricultores.

Autodidata, aprendeu a ler e escrever sozinho. Saiu de sua terra natal aos 18 anos de idade para incorporar como voluntário da 2ª. Guerra Mundial em Teresina no 25º. Batalhão de Caçadores, de lá seguiu para São Luiz de trem e de navio para Recife, permanecendo lá na 2ª. Companhia Independente de Guardas e embarcando para o Rio de Janeiro para juntar-se a outros brasileiros no Quartel do Exército Brasileiro, REI – Regimento Especial de Infantaria e embarca para frente de batalha na Itália. Desembarcou em Nápoles onde iniciou o combate contra as forças do eixo. Foi tipógrafo da imprensa nacional.

Após aposentadoria passou a residir em Oeiras, onde com seu patriotismo foi sempre destaque em programas e jornais da imprensa regional como Jornal do Brasil, Estadão, Folha de São Paulo, além de ter sido homenageado em quadros da Rede Globo (Fantástico e Me Leva Brasil), e da TV Record. Com animo, coragem, elevadas qualidades morais e compreensão exata do dever de brasileiro, em especial relevo como um magnífico exemplo para a civilidade piauiense, patriota e humilde oeirense. Hermínio pela bravura e honradez faz parte da Ordem Estadual do Mérito Renascença do Piauí por Decreto nº 12.485, de 24 de janeiro de 2007 e foi agraciado pela insígnia do Mérito Esperança Garcia.

Sala das seções, em 25 de março de 2010.

Deputado João de Deus



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

*Diretoria Legislativa
Seção de Documentação e Informação*

**PROJETO DE LEI N°22/10
PROCESSO AL 498/10
AUTOR: DEP. JOÃO DE DEUS.**

Declaro para os devidos fins que revendo os arquivos disponíveis desta seção e do arquivo desta Casa Legislativa no período dos últimos dez anos, não consta lei ou decreto denominando de **HERMÍNIO ANTONIO DA SILVA**. A rodovia **PI-239** que liga o Município de Santa Rosa do Piauí a **BR-230**.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina (PI), 09 de abril de 2010.

*Maria Lourdes N. Soares
Chefe de Documentação
ALEPI*

MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SOARES
Chefe de Seção de Documentação e Informação



Assembléia Legislativa

**Ao Presidente da Comissão de
Justiça**
para os devidos fins.

Em 07/04/2010
Flávia

**Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas**

**Ao Deputado Antônio
Felix**
para relatar.

Em 12/04/2010

**Presidente Comissão de Constituição
e Justiça**



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ANTONIO FÉLIX

PROCESSO AL 498/10

PROJETO DE LEI Nº 22/10

ASSUNTO: Passa a denominar Rodovia Hermínio da Silva a Rodovia PI-239 que liga o Município de Santa Rosa do Piauí a BR -230.

AUTOR: Deputado João de Deus

RELATOR: Deputado Antônio Félix

I-RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado João de Deus no qual se denomina de Hermínio Antônio da Silva a PI-239 que interliga os municípios de Santa Rosa do Piauí a BR -230.

Juntamente com o projeto de lei, veio à justificativa, na qual se requer a aprovação do presente projeto.

Nos autos se encontra declaração, afirmando inexistir qualquer lei ou decreto anterior dando nome à PI-239 que liga o município de Santa Rosa do Piauí a BR 230.

É o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito á proposição apresentada, estando a mesma correspondente com as regras impostas no art. 34, I, do Regimento Interno, desta Assembleia Legislativa, nada obsta a sua tramitação e aprovação por esta casa.

No que tange à constitucionalidade e legalidade da matéria nada também há o que se questionar.

Portanto, alem da matéria estar inserta na competência estadual,trata-se de rodovia Estadual,não vislumbro qualquer desrespeito ao regimento interno,vicio de constitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto em análise.

DO EXPOSTO, com fulcro no art. 34, I, alínea "a",do regimento interno,opinamos no sentido da aprovação do presente projeto de Lei.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, 14 DE MAIO DE 2010.

ANTONIO FÉLIX
DEPUTADO ESTADUAL

